

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Conselho Nacional de Política Agrícola
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Marcelo Costa Martins
Consultor técnico.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- **HISTÓRICO**
- **Projeto de Lei na Câmara dos Deputados**
 - PL 10.556/2018
- **Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados**
 - 18/03/2021 – Ofício CSLEI
 - 17/01/2022 – Ofício CSLEI - Proposta de Instrução Normativa
 - 19/01/2022 – Ofício Ministro MAPA para MJ
- **Tomada Pública de Subsídios – 2022**
- **PORTARIA SDA/MAPA Nº 831**
 - 28/06/2023 - Consulta Pública
 - 24/09/2024 - Audiência Pública
- **Proposta de Portaria**
 - 04/10/2024 - Ofício CSLEI
 - 05/12/2024 – Despacho DIPOV

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

DEFINIÇÃO:

- Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos vegetais análogos a produtos de origem animal.
- Essa norma se aplica aos produtos de origem vegetal cuja rotulagem faça alusão ou analogia aos correspondentes produtos de origem animal regulamentados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CARACTERÍSTICA

- Elaborado majoritariamente com matéria prima de origem vegetal, algácea ou fúngica.
- **Elaborado em conformidade com o padrão de identidade e qualidade específico, quando estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.**

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- Conter a expressão “**PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A**” seguida da denominação de venda do produto de origem animal correspondente regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

- **Os caracteres utilizados devem atender aos seguintes requisitos:**

- caixa alta;
- negrito;
- uniformes em cor e forma;
- cor contrastante com o fundo do rótulo; e
- tamanho mínimo equivalente a 1/3 (um terço) do tamanho da maior fonte utilizada na marca do produto e nunca inferior a 2mm.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- Conter a expressão legível "**ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL CORRESPONDENTE**".
 - Deverá ser grafada com caracteres que atendam aos seguintes requisitos:
 - I - caixa alta;
 - II - negrito;
 - III – próximo às informações nutricionais;
 - IV - uniformes em cor e forma; e
 - V - grafados em caracteres do mesmo tamanho, não inferior a 2 mm.

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- **A rotulagem do produto vegetal análogo não poderá:**

- Utilizar termos, mesmo que em outro idioma, imagens, ilustrações ou símbolos que possam **depreciar o produto de origem animal ou sistema de produção animal.**
- Apresentar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que **possam tornar a informação enganosa**, ou que, mesmo por omissão, **induza o consumidor ao erro** a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, composição, elaboração, propriedades, origem e outros dados sobre o produto, nem atribuir qualidade terapêutica ou medicamentosa;
- Utilizar termo de **referência à indicação geográfica** ou **denominação de origem** de um produto de origem animal que dependa de certificação; e
- Fazer **alegação de caráter nutricional** que não esteja prevista em legislação específica.
- Fazer **alegação** quanto à sustentabilidade, saudabilidade, ausência de transgênicos, produto natural ou orgânicos, exceto quando permitido em legislação específica ou devidamente comprovada; e
- **Atribuir característica** de qualidade superior àquela que o produto efetivamente possui.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ENTRADA EM VIGOR:

- Esta Portaria entra em **vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação**, ficando concedido o prazo de **18 (dezesseis) meses, após o início de sua vigência, para a adequação das embalagens às especificações de rotulagem**.
- Em **caráter excepcional**, o prazo concedido para adequação das embalagens poderá ser estendido, mediante pedido fundamentado do interessado direcionado ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

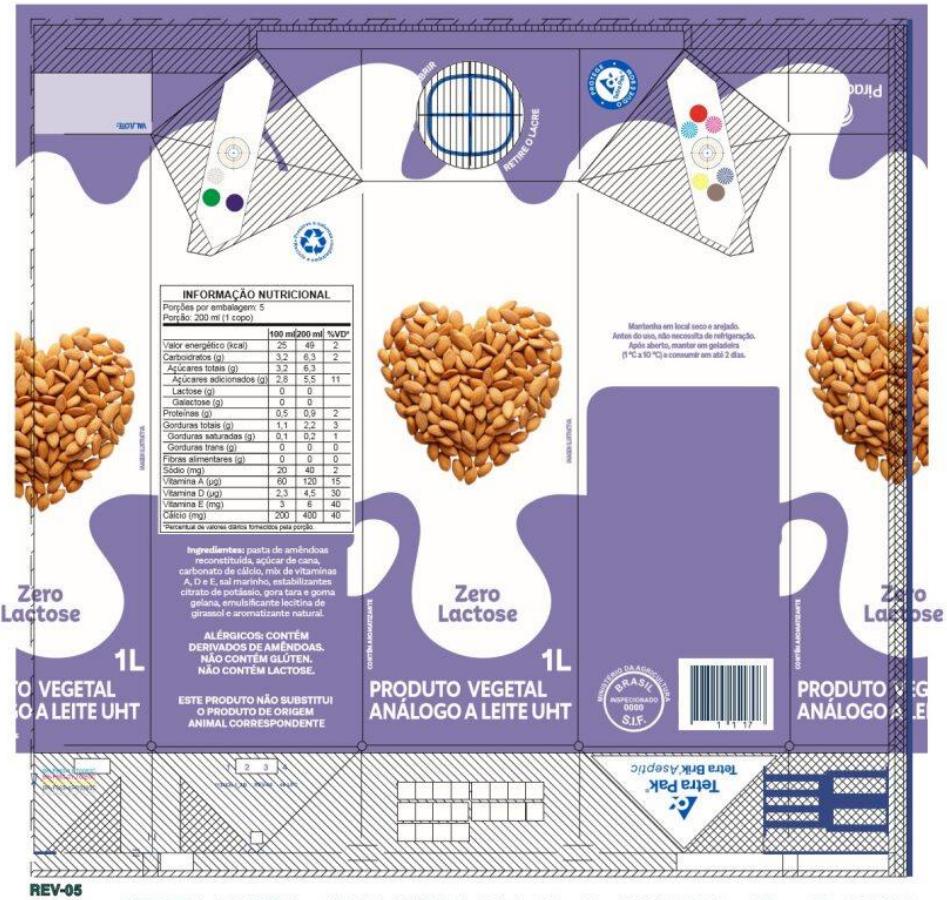
PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A QUEIJO MUÇARELA



PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A REQUEIJÃO CREMOSO



PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A LEITE UHT



TB/TBA 1000Edge "PLH 29X27" (Light Cap) - 1134635-1 - AB - 98,2661%

- AREA FREE FROM PRINTING
- NOT VISIBLE AREA OF READY PACKAGE
- AREA FREE FROM TEXT AND SYMBOL
- AREA AVAILABLE FOR PRINT CONTROL MARKS